PROPLAN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 061/13

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/12/2013 e, considerando:

- Processo Nº 23111.022652/13-76,
- o disposto no artigo 5º, incisos IV e VI, da Instrução Normativa GSI nº 1, de 13/6/2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada na seção 1 do DOU nº 115, de 18/6/2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Segurança da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Piauí, também representada pela sigla POSIC/UFPI, contendo as diretrizes de segurança da informação e comunicação no âmbito desta Instituição.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas na POSIC/UFPI determinam as bases a serem seguidas pela UFPI no tratamento da segurança dos recursos computacionais e informações geradas na Universidade.

Art. 2º Entende-se como POSIC/UFPI o conjunto de princípios que norteiam a gestão de segurança da informação e que devem ser observados pela comunidade acadêmica e demais usuários internos e externos, que tiverem interação com os ativos de tecnologia da informação pertencentes à UFPI.

Art. 3º Para fins da execução da POSIC/UFPI aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Ativo de Informação – qualquer recurso que faça parte dos sistemas de informação e meios para geração de documentos que tenham valor para a UFPI;

II - Ativo de Sistema – patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução de sistemas e processos da UFPI;

III - Ativo de Processamento – patrimônio composto por todos os elementos de *hardware*, *software*, serviço, infraestrutura ou instalações físicas necessários para a execução de sistemas e processos da UFPI, tanto aqueles produzidos internamente quanto os adquiridos pela universidade;

IV - Controle de Acesso – restrições ao acesso às informações de um sistema exercido pela gerência de Segurança da Informação da UFPI;

V - Custódia – consiste na responsabilidade de se guardar um ativo para terceiros

sem, contudo, permitir, automaticamente, o acesso ao ativo ou o direito de conceder acesso a outros;

VI - Direito de Acesso – privilégio associado a um cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um ativo;

VII - Ferramentas – conjunto de equipamentos, programas, procedimentos, normas e demais recursos por meio dos quais se aplica a Política de Segurança da Informação da UFPI;

VIII - Incidente de Segurança – qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometa, ou que seja uma ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo da UFPI;

IX - Proteção dos Ativos – processo pelo qual os ativos devem receber classificação quanto ao grau de sensibilidade, sendo que o meio de registro de um ativo de informação deve receber a mesma classificação de proteção dada ao ativo que o contém;

X - Responsabilidade – obrigações e deveres da pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA ABRAGÊNCIA

Art. 4º A POSIC/UFPI tem os seguintes objetivos:

I - definir o escopo da segurança da informação da Universidade Federal do Piauí;

II - orientar as ações de segurança, para reduzir riscos e garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de tecnologia da informação da UFPI;

III - permitir a adoção de soluções de segurança integradas;

IV - servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 3º, entende-se como ativo de tecnologia da informação qualquer informação que tenha valor para a UFPI, tais como sistemas de informação, banco de dados, imagens do sistema de segurança eletrônica, correspondências eletrônicas, conteúdo de páginas Web, telefonia VoIP, ou qualquer outra informação armazenada e transmitida por meio digital, entre outros.

§ 2º As responsabilidades sobre os ativos serão definidos em normas e procedimentos específicos elaborados pelo Comitê de Segurança da Informação e submetidos à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 5º A Política de Segurança abrange os seguintes aspectos:

I - Requisitos de Segurança em Recursos Humanos;

II - Requisitos de Segurança ao Patrimônio Físico e Ambiental;

III - Requisitos de Segurança Lógica.

Parágrafo único. Os requisitos de segurança, dos itens citados neste artigo serão regulamentados por meio de normas e procedimentos específicos elaborados pelo Comitê de Segurança da Informação e submetidos à aprovação do CONSUN.

Resolução Nº 061/13 – CONSUN / 03

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º Entende-se como gerenciamento de risco o processo que visa à proteção dos serviços da UFPI, por meio da eliminação, redução ou transferência dos riscos, conforme seja economicamente (e estrategicamente) mais viável. Os seguintes pontos principais devem ser identificados:

I - o que deve ser protegido;

II - análise de riscos (contra quem ou contra o quê deve ser protegido);

III - avaliação de riscos (análise da relação custo/benefício).

Art. 7º O processo de gerenciamento de riscos será instituído e revisto periodicamente pela área de segurança da informação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), para prevenção contra riscos advindos de novas tecnologias e ameaças externas, visando à elaboração de planos de ação apropriados para proteção aos ativos ameaçados.

Parágrafo único. Todos os ativos da UFPI deverão ser inventariados, classificados, reavaliados periodicamente pelo NTI e validados pelo Gestor de Segurança da Informação.

Art. 8º O NTI apresentará planos de gerenciamento de incidentes e da ação de resposta a incidentes, a serem aprovados pelo Comitê de Segurança da Informação e homologados pelo CONSUN.

Art. 9º Os incidentes de segurança da informação deverão ser prontamente reportados, de forma sigilosa, às autoridades responsáveis e apurados pela Divisão de Segurança da Informação do NTI.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 É dever de todo usuário dos ativos de informação:

I - preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de tecnologia da informação (TI);

II - cumprir a POSIC/UFPI, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

III - utilizar os Sistemas de Informações da UFPI e os recursos a ela relacionados apenas para os fins a que se destinam, sendo vedado seu uso em caráter pessoal;

IV - cumprir as regras, normas e procedimentos de proteção estabelecidos aos ativos de informação pelo NTI;

V - responder por todo e qualquer acesso aos recursos de TI da UFPI, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo empregado para esse fim;

VI - abster-se de utilizar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação à legislação de propriedade intelectual pertinente;

VII - comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade ou desvio.

Resolução Nº 061/13 – CONSUN / 04

Art. 11 Entendem-se como responsabilidades das Chefias as seguintes atividades:

I - gerenciar o cumprimento da POSIC/UFPI, por parte de seus funcionários;

II - identificar os desvios praticados e adotar as medidas corretivas apropriadas;

III - proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da UFPI relacionados com sua área de atuação;

IV - garantir que o pessoal sob sua supervisão compreenda e colabore para com a proteção dos ativos de informação da UFPI;

V - solicitar ao NTI ou à unidade gestora do sistema, a concessão de acesso privilegiado a usuários sob sua supervisão que podem acessar as informações da unidade administrativa sob sua responsabilidade, respeitados os limites constitucionais das garantias individuais e coletivas.

Parágrafo único. Cada área que detém os ativos de processamento e de informação será responsável por esses ativos, provendo a sua proteção de acordo com as normas e procedimentos previstos na POSIC/UFPI.

Art. 12 Entendem-se como responsabilidades da Divisão de Segurança da Informação do NTI:

I - estabelecer as regras de proteção dos ativos de informação da UFPI;

II - adotar, em caso de violação das regras estabelecidas, as medidas necessárias para restabelecer o funcionamento normal de acordo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação da UFPI;

III - revisar periodicamente as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação da UFPI;

IV - elaborar e manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócio da UFPI;

V - executar as regras de proteção estabelecidas por esta Política de Segurança;

VI - detectar, identificar, registrar e comunicar ao NTI ou ao órgão responsável as violações ou tentativas de acesso não autorizadas;

Art. 13 Entendem-se como responsabilidades dos prestadores de serviço toda e qualquer ação prevista em contrato ou cláusulas que contemplem a responsabilidade dos prestadores de serviço no cumprimento da POSIC/UFPI e suas normas e procedimentos.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 Fica assegurada a garantia individual e coletiva dos servidores da UFPI, à inviolabilidade da sua intimidade ao sigilo da correspondência (inclusive as correspondências eletrônicas) e das comunicações nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 15 A quem descumprir as normas e procedimentos previstos nesta Resolução, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor, em especial no

Resolução Nº 061/13 – CONSUN / 05

Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.117/2004 e na Lei nº 8.112/1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Parágrafo único. No âmbito dos prestadores de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas e na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 As atividades da UFPI estão associadas ao conceito de confiança e como tal, representam instrumentos que facilitam a percepção e transmissão de confiança à comunidade de usuários.

Art. 17 Cabe à Divisão de Segurança da Informação do NTI responder as diligências relativas à segurança da informação, promovidas por meio de auditoria interna ou externa, bem como responder aos questionários enviados anualmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU).

CAPÍTULO VII
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18 As normas e procedimentos para implantação e gerenciamento de riscos de TI serão definidos em documento específico elaborado pelo NTI e aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Art. 19 O Plano de Continuidade de Negócio tem como objetivo manter em funcionamento os serviços e processos críticos da UFPI, na eventualidade da ocorrência de desastres, atentados, falhas e intempéries.

Art. 20 O Plano de Continuidade de Negócio da UFPI será definido pelo NTI com base na análise de riscos, homologado pelo CONSUN.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Política de Segurança da UFPI se aplica a todos os seus recursos humanos, administrativos e tecnológicos e a abrangência dos recursos refere-se àqueles ligados a ela em caráter permanente e temporário.

Art. 22 Esta Resolução deverá ser amplamente publicada, divulgada e comunicada, garantindo que todos tenham consciência da mesma, para usufruírem dos benefícios e assumirem as responsabilidades inerentes aos sistemas de informação da UFPI.

Resolução Nº 061/13 – CONSUN / 06

Art. 23 Os processos de aquisição de bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação pela UFPI deverão estar em conformidade com esta Resolução.

Art. 24 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação da UFPI, ouvido o CONSUN.

Art. 25 A presente Resolução será revisada anualmente pelo Comitê de Segurança da Informação e submetida à aprovação do CONSUN.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 10 de dezembro de 2013

Prof. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

Superintendência de Comunicação Social - SCS
Impresso na Gráfica Universitária da UFPI